



PREFEITURA DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.216 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogados em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 929 e o Decreto Municipal nº 046, ambos de 02 de outubro de 2012, concernentes à doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte à empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA.**, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116 Km 43, atualmente Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Omar Coelho, Bairro Distrito Industrial, em Horizonte – CE objeto da Matrícula Nº 5.360 do Cartório Pio Ramos,

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto da matrícula de nº 653, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos), à empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 11.105.550/0001-91, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Art. 3º A área doada, avaliada previamente em R\$-214.091,85, será de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 11.105.550/0001-91, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto da matrículas de nº 653, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a leste (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremado com a rua Maria Gelcina Santos; ao sul (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremado com a Av. Omar Coelho; a oeste (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremado com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90º do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95º do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremado com terras da empresa



PREFEITURA DE HORIZONTE

Horizonte Gás Ltda.; e ao norte (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremando a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nº 653, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos).

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de dezembro de 2017


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.216 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogados em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 929 e o Decreto Municipal nº 046, ambos de 02 de outubro de 2012, concernentes à doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte à empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA.**, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116 Km 43, atualmente Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Omar Coelho, Bairro Distrito Industrial, em Horizonte – CE objeto da Matrícula Nº 5.360 do Cartório Pio Ramos,

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto da matrícula de nº 653, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos), à empresa **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 11.105.550/0001-91, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Art. 3º A área doada, avaliada previamente em R\$-214.091,85, será de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **BEMT INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 11.105.550/0001-91, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto da matrículas de nº 653, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste** (lado esquerdo), do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 245m01cm, extremando com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul** (frente), do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 150m00cm, extremando com a Av. Omar Coelho; **a oeste** (lado direito), do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 128m81cm, extremando com a Rua João Galdino, com uma deflexão de 90º do ponto 4, no oeste, em direção ao ponto 5, no leste, medindo 79m56cm, com uma deflexão de 95º do ponto 5, no sul, em direção ao ponto 6, no norte, por onde mede 115m13cm, extremando com terras da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE

Horizonte Gás Ltda.; e ao norte (fundos), do ponto 6 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 87m47cm, extremando a Rua Antônio Luciano Filho, perfazendo uma área total de 30.131,35 m² (trinta mil, cento e trinta e um metros quadrados e trinta e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.0467.408-00, objeto das matrículas de nº 653, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Horizonte – Ceará (Cartório Pio Ramos).

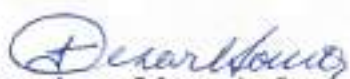
Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de dezembro de 2017


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte




PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
POM